

217/2024



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA JURAEZ TANURE
SETE LAGOAS
3137797000
fundo@setelagoas.mg.gov.br
00.634.997/0001-31

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

117257

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
USUÁRIO : WANDREY DA COSTA CARDOSO
117257



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 33 - DEPSAÚDE

Tipo :

Data : 09/07/2024 Val. Aprox.: R\$

P.A. :

Resumo

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - BENS - DFD /2024 - SETOR SOLICITANTE: PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO
PERNILONGO E CARAMUJO AFRICANO
RESPONSÁVEL/FISCAL DO CONTRATO: CASSIANA EUDÓCIA APARECIDA SILVA TEL.: (31) 999034317
GESTOR DO CONTRATO: MARIA TEREZA RODRIGUES
combateao Pernilongo.saude@setelagoas.mg.gov.br
AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ÓLEO MINERAL)
LOCAL DE ENTREGA: RUA DOMINGOS LUVERTE, Nº 229, B.: SÃO GERALDO, CEP: 357000-177, SETE LAGOAS/MG
FONTE DO RECURSO: RESOLUÇÃO 9201/2023
C/C 145001-8

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	60	GALÃO 20 L 1 UNIDADES	Dotação: 35077/2024 - 13.01.10.305.2077.2616.3339030000000.2621000 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj/Ativ: 2616 - MANUT DOS SER VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA Elemento: Material de Consumo Recurso: 2621000 - TRANSF.SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 3.3.9.0.30.34.00.00 - Material Laboratorial 126488 - OLEO MINERAL RESERVA: TOTAL RESUMO: ÓLEO MINERAL - MISTURA COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS PARAFINADOS PARA O PROCESSO DE TERMONEBULIZAÇÃO CAPAZ DE GERAR UMA FUMAÇA Densa E ESPESSA; É NECESSÁRIO APRESENTAR EM SUA COMPOSIÇÃO UMA QUEIMA FACILITADA E PROPICIA UM FÁCIL DILUIÇÃO DO INSETICIDA; ÓLEO MINERAL CAPAZ DE GERAR UMA FUMAÇA UNIFORME E EM GRANDE QUANTIDADE, ÓLEO MINERAL PARA FOG, COM PONTO DE INFLAMABILIDADE ELEVADO, ISENTO DE UNIDADE, COMPOSTO DE UMA MISTURA DE HIDROCARBONETOS, SENDO ISENTO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM SUA COMPOSIÇÃO. MÍNIMO 160 GRAUS DE USO NÃO AGRÍCOLA (COLORAÇÃO BRANCA) O OBJETIVO DESSES INSUMOS É PARA COMPOR A UNIDADE DE APOIO AS ARBOVIROSES EM REGIÕES DE LAGOS, LAGOAS, BREJOS, ÁREAS PÚBLICAS E MATA, E LOCAIS PÚBLICOS PÚBLICOS, LUGARES ESTES COM INFESTAÇÃO DE VETORES DE DOENÇAS COM Aedes Aegypti E Culex	467,1333	28.028,00
Continua na Página 2					
TOTAL					28.028,00

SETE LAGOAS, 10 DE JULHO DE 2024.

DEPTO.REQUISITANTE

SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Giovani Franca
CRC-MG 068715/O-0
SMS/SL
CONTABILIDADE

2107/24
21

Protocolo nº 095
Remissão em 12/09/24
Es 15 : 33 Is NLC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TRAVESSA JURAEZ TANURE

SETE LAGOAS

3137797000

fundo@setelagoas.mg.gov.br

00.634.997/0001-31

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Página 2

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			JUSTIFICATIVA: DIANTE DE UM MUNICÍPIO COM PRESENÇA DESSES ZOONOSSES, FAZ-SE NECESSÁRIO AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA COMBATE E CONTROLE DE DOENÇAS QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO CAUSANDO ESTADO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA DE SAÚDE. ALÉM DO RECENTE CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS (ARBOVIROSES) VIVIDO POR SETE LAGOAS FONTE DO RECURSO: RESOLUÇÃO SES/MG 7153		
TOTAL					28.028,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - BENS

DFD nº /2024		INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE		Requisição 2024	
Setor Solicitante:		Programa Municipal de Combate ao Pernilongo e Caramujo Africano		Data: 21 /06 / 2024	
Responsável Solicitante:		Cassiana Eudócia			
Gestor do Contrato:		Maria Tereza Rodrigues			
Fiscal do contrato:		Cassiana Eudócia			
e-mail do Fiscal:		combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br			
INFORMAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO					
Quantidade (quantos?)	Unidade (L, Kg, frasco, Unidade etc)	Código do Item (Catálogo)	Descrição (o quê?)		
60	Galoos 20l		Óleo mineral - mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar em sua composição uma queima facilitada e propicia uma fácil diluição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça uniforme e em grande quantidade, óleo mineral para FOG, com ponto de inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de outros produtos químicos em sua composição. mínimo 150 graus de uso não agrícola (coloração branca)		
Objetivo (para quê?)		O OBJETIVO DESSE INSUMO É PARA COMPOR A UNIDADE DE APOIO AS ARBOVIROSES E ZOONOSSES EM REGIÕES DE LAGOS, LAGOAS, BREJOS, MATA, E LOCAIS PÚBLICOS, LUGARES ESTES COM INFESTAÇÃO DE VETORES DE DOENÇAS COMO AEDES AEGYPTI E CULEX			
Justificativa (por quê?)		DIANTE DE UM MUNICÍPIO COM PRESENÇA DESSAS ZOONOSSES, FAZ-SE NECESSÁRIO AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA COMBATE E CONTROLE DE DOENÇAS QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO CAUSANDO ESTADO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA DE SAÚDE. ALÉM DO RECENTE CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS (ARBOVIROSES) VIVIDO POR SETE LAGOAS.			
Tempo de Execução (para quanto tempo?)			12 Meses		
Validade Mínima					
Forma de Entrega		() Parcelada		(X) Imediata	
Prazo de garantia					
Legislação específica					
Documentos Obrigatórios					
Fonte do Recurso (obrigatório)		() Recurso Vinculado	() Convênio	() Portaria	() Teto Financeiro
Dotação Orçamentária					
Necessidade de Amostra		() SIM		() NÃO	
Observações Anexas		() SIM		() NÃO	
Data: / /		De acordo	Setor de Planejamento		
Data: / /		De acordo	Gestor do Contrato		

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435

SL 117257 RQ 28.028,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Data: / /	De acordo	Fiscal do Contrato	
Data: / /	De acordo	Secretário Adjunto	Mucio Eduardo da Silva Júnior Sup. do Serviço Móvel Regional de Urgência
Data: / /	De acordo	Secretário Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde/SL Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS/Sete Lagoas - MG

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação de óleo mineral para atender a Secretaria Municipal de Sete Lagoas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)	2
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	2
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	2
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	2
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO)	3
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)	3
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)	3
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	Erro! Indicador não definido.
10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES	Erro! Indicador não definido.
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	3
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	Erro! Indicador não definido.
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	3
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)	4
15. LOCAL DE ENTREGA	5
16. CONTATO	5

Protocol n°	096
Recallé par	52 / 07 / 24
à	15 : 33
in	NIC



INTRODUÇÃO

- A compra do óleo mineral, insumo necessário para ações de controle de vetores de doenças como Aedes aegypti, e o Culex, em áreas específicas do poder privado e público, conforme estrutura das atividades do setor solicitante. A viabilidade da contratação promove ações de prevenção à saúde de controle de pragas vetoriais existentes em nosso município.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: O presente contrato visa promover ações preventivas imprescindíveis como resposta a situação de epidemias e infestações desses vetores. A compra desses insumos também prevê a inibição do caos emergencial que se instala no sistema de saúde do município, devido a essas situações. Os insumos acima citados são responsáveis pela pulverização desses vetores em áreas específicas de matas, lagoas, lagos e córregos e também em áreas públicas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Entrega de material dentro das especificações e exigências dos órgãos regulamentadores de forma total no prazo determinado, na quantidade descrita.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPRA DO ITEM 01: Óleo Mineral:

A adição de óleo na calda tem como função principal melhorar a penetração e a absorção dos ativos nas folhas, e áreas verdes (de mata) bem como, quando em altas concentrações, promover uma relativa redução do potencial de evaporação das gotas, tornando a calda do inseticida usada no controle de mosquitos vetores de doenças como a dengue, Chikungunya e Zika Virus, eficiente em um tempo maior depois de dispersada no território.

Os óleos atuam também no processo de formação de gotas, induzindo o aumento no seu tamanho médio e a redução na formação de gotas muito finas no espectro (função antideriva). No caso do risco de evaporação, quanto maior for o percentual de óleo na calda, menor será sua fração sujeita à evaporação durante a aplicação.

Nesse sentido, os óleos minerais são solventes melhores do que os vegetais e, por isso, as concentrações normalmente utilizadas são sempre menores do que para os óleos vegetais, trazendo mais economia.

Dessa forma, há impacto positivo no combate ao alvo, no caso o mosquito, que pode ser "atacado" durante a pulverização ou tempos depois, quando pousa nas áreas verdes e solo, diminuindo a perda também por radiação solar e até mesmo lavagem pela chuva, proporcionando uma melhor cobertura, com uma maior concentração e menor perda, atingindo o alvo.

O óleo mineral também constitui o melhor solvente para proteção e uso das máquinas adquiridas pelo município, tornando o tempo de uso, sem reparo, maior e conservando melhor os equipamentos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



COMPRA DO ITEM 01 Óleo Mineral:

Óleo mineral - mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar em sua composição uma queima facilitada e propicia uma fácil diluição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça uniforme e em grande quantidade, óleo mineral para FOG, com ponto de inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de outros produtos químicos em sua composição. mínimo 150 graus de uso não agrícola (coloração branca)

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

COMPRA DO ITEM 01: **Óleo Mineral: 60 galões de 20l**

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação é de R\$ 28028,00 e o valor unitário em média: R\$ 467,13, utilizados da resolução 7153 da SMS/MG

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Entrega total e imediata devido a constância das ações e demandas durante o ano e por isso a amorosidade da entrega parcial acaba prejudicando o resultado dos trabalhos

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Controle e prevenção de vetores causadores de doenças, encontrados de forma endêmica no nosso município, direcionando as ações epidemiológicas de controle, contenção e combate.

Viabilidade de estratégia de trabalho em áreas específicas, infestadas com presença de mosquitos em todos os estágios do seu ciclo de vida, inclusive na fase adulta (objetivo dessa requisição).

IMPACTOS AMBIENTAIS

Material (insumo) mais adequado as ações, causando mais eficiência e economia no processo de utilização, bem como a observação de estratégias de manejo priorizando minimizar os danos ao meio ambiente e também no manuseio. Optando pela limpeza dos locais infestados, comprometendo a seguir ciclos periódicos aplicáveis de exposição aos produtos e defendendo a postura técnica de avaliar a área de aplicação em todas as abordagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Material (insumo) requisitado, se destina ao controle, contenção e combate de vetores causadores de doenças. A escolha dos insumos são determinantes para eficácia, economia e preservação do equipamento que será utilizado, bem como as estratégias de uso promovem minimizar danos ambientais e não

negligência ações de mobilização e conscientização de outras formas de controle, como mecânicos.

LOCAL DE ENTREGA

Endereço: Rua Domingues Louverturi 229 – Centro (Junta Militar) atrás da rodoviária

CONTATO 31 999034317

E-mail: combateopernilongo@setelagoas.mg.gov.br

Responsável: Cassiana Eudócia

Sete Lagoas, 21 de junho de 2024

Cassiana Eudócia
Supervisora Geral Programa
Combate ao Pernilongo e
Caramujo Africano
SETE LAGOAS

Identificação e assinatura do servidor responsável

Cargo/carimbo
(PROFISSIONAL TÉCNICO)

Aprovo, em ____ de ____ de ____.

Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do SUS/Sete Lagoas - TAG

Identificação e assinatura da autoridade competente

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 6.944

+DESIGNAÇÃO FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

Eu, Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para a contratação do objeto: Oleo Mineral (insumos), com o objetivo de fortalecer as ações de controle e combate ao mosquito Aedes Aegypti, nas áreas de córregos, brejos, lagoas e regiões de mata, características específicas do município de Sete Lagoas, onde atualmente encontra-se grande número de focos de transmissão das arboviroses

1- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Cassiana Eudócia Aparecida Silva

Matrícula: 700006

Assinatura:


Cassiana Eudócia
Supervisora Geral Programa
Combate ao Dengue e
Caramujo Africano
SETE LAGOAS

3 – GESTOR DO CONTRATO

Maria Tereza Rodrigues

Matrícula: 5016618

Assinatura:


Maria Tereza Rodrigues
Sup. Geral de P. e Vigilância
em Saúde - CEMAS

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 21 de junho de 2024.

Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do SUS/Sete Lagoas - MG


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS



TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES E SERVIÇOS COMUNS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Óleo Mineral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo mineral - mistura composta de hidrocarbonetos parafinicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar em sua composição uma queima facilitada e propicia uma fácil diluição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça uniforme e em grande quantidade, óleo mineral para FOG, com ponto de inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de outros produtos químicos em sua composição. minimo 150 graus de uso nao agrícola (coloração branca)		LITROS	60 GALOES DE 20 LITROS	R\$ 467,13	R\$ 28028,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, tendo como prazo de execução 15 dias contados da finalização do processo licitatório, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é diante do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais (Arboviroses) já endêmicas e novas infecções como a Febre Oropouche no estado de Minas Gerais e cidades circunvizinhas que leva o município a tomar atitudes preventivas, minimizando a surgimento de casos dessas doenças.

2.2. O objeto desta contratação é a aquisição de insumos para fortalecer as ações de controle e combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e *Culex* nas áreas de córregos, brejos, lagoas e regiões de mata, características específicas do município de Sete Lagoas, onde atualmente encontra-se grande número de focos de transmissão das arboviroses. Na qual se faz cumprindo assim as diretrizes de ações presentes do Plano Municipal de Contingência e nas atividades de Vigilância em Saúde. A execução de ações correlatas à prevenção e controle de vetores e endemias integram as atribuições da Vigilância Ambiental em Saúde da Superintendência Geral de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, tendo o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e *Culex* como escopo. O uso de inseticida no controle vetorial é uma das atividades preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, desde que baseado em indicadores epidemiológicos como número de notificações da doença e entomológicos com o índice de infestação predial para o *Aedes aegypti*. Já o *Culex*, faz necessário o uso de aplicações de adulticida, por habitar áreas de difícil controle, fazendo assim, de modo periódico, bem como a observação de estratégias de manejo priorizando minimizar os danos ao meio ambiente, optando pela limpeza dos locais infestados, comprometendo a seguir ciclos periódicos aplicáveis de exposição aos produtos e defendendo a postura técnica de avaliar a área de aplicação em todas as abordagens, e enfatizando táticas de controle diversos em áreas que assim for possível. Com esse objetivo, a Vigilância em Saúde deve dispor de insumos suficientes para executar as ações de prevenção e proteção da saúde da população, no que diz respeito à redução e prevenção de agravos ocasionados por fatores ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução como um todo, é que a partir da aquisição destes insumos será possível contribuir para o controle e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, favorecendo para a redução da transmissão das doenças (Dengue, Zika e Chikungunya), objetivando prevenir possíveis situações de emergência, evitando morbidade e mortalidade. Considerando o ciclo de vida deste equipamento, em boa condição de uso, com garantia de 12 meses, condizendo com o cálculo de insumo usados anualmente para esse devido fim e para as áreas já devidamente catalogadas no município.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

- 4.1. Não haverá necessidade de entrega da amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por 12 meses, conforme regras previstas no contrato.

- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Domingos Luverture, n 229, Bairro São Geraldo. CEP 35700-177. Sete Lagoas. Minas Gerais. Horário: 07h às 11h – 13h às 16h. Segunda a sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



5.5. A garantia será prestada se houver observância da não eficácia dos insumos por qualquer motivo que seja, ou a entrega errada ou faltosa do mesmos, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição dos mesmos ou a entrega correta do presente contrato.

5.8. Na hipótese de não haver disponibilidade do mesmo insumo o Contratado deverá disponibilizar insumo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.10. O custo referente ao transporte dos insumos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.1.2 – Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital e na ARP ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



7.1.3 – Efetuar a entrega do OBJETO em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e com sua proposta comercial, devendo estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação dos preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição, marca/fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.1.5 - Garantir o fornecimento do serviço licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros.

7.1.6 - Substituir, após solicitação do setor requisitante, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP ou no contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações ou se encontra fora da legislação aplicável.

7.1.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.1.8 - Comunicar ao fiscal do contrato toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.1.9 - Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

7.1.10 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.1.11 - Responder, integralmente, pelos danos causados à Prefeitura de Sete Lagoas ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo de responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte desta Prefeitura.

7.1.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, qualquer material (do objeto do contrato) em que se verificarem ou apresentarem defeitos ou incorreções com garantia de 90 dias do serviço prestado.



7.1.13 - A contratada deverá observar todos os prazos e especificações inerentes aos materiais que estão descritas neste Termo de Referência, o qual será parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1- Avaliar se o(s) produto(s) recebido(s) pelo fornecedor condiz(em) com as especificações descritas na ARP ou contrato e na Solicitação de Compra.

7.2.2 - Conferir e atestar as Notas Fiscais.

7.2.3 – Efetuar o pagamento em um prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento e aprovação da Nota Fiscal.

SANÇÕES PREVISTAS

8.1 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- b) Multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto Municipal nº 5.569/2016; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto Municipal nº 5.569/2016.
- e) Impedimento de licitar, nos termos da lei; e
- f) Impedimento de contratar, conforme lei.

8.2 - Compete ao Secretário Municipal titular da pasta ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.569/2016, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.



8.3 - Compete a Consultoria de Licitações e Compras apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.569/2016.

8.4 - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

8.5 - A competência para aplicação de penalidades prevista no Decreto Municipal nº 5.569/2016 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

8.6 - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Comissão Especial criada para apuração de tais infrações.

8.7 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Liquidação

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



10.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

10.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

10.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



10.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

11.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.12 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



11.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.24 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



11.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

11.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.27 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

11.28 A empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação no momento da licitação para fins de qualificação técnica.

11.29 Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.

11.30 Atestado de capacidade técnica, tendo a licitante como fornecedora dos produtos, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o presente termo de referência.

11.31 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.31.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



11.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.31.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.31.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Devido ao atendimento de urgência, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores do ramo, com prazos de reposta compatível com a urgência da aquisição para suprir a demanda e embasar o preço de mercado.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas.

13.2A contratação será atendida pela seguinte dotação e Resolução SES/MG 9102/23:

13.01.10.305.2077.2616.3339030.000000.2621000



14 DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

14.2 A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

15 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



12.1.6. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Sete Lagoas, 28 de junho de 2024

Jose Evangelista Santos
Setor de Planejamento

Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas

Assunto: **Uso de recurso para Dengue e CCZ.**

De: <mariatereza.saude@setelagoas.mg.gov.br>

Para: Planejamento da Saúde <planejamento.saude@setelagoas.mg.gov.br>, Ana Rita <anarita.saude@setelagoas.mg.gov.br>

Data: 10/07/2024 13:28



Boa tarde!!!

Solicito a **UTILIZAÇÃO** da **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.201, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**, para realizar as compras da totalidade custeio para o setor do **Controle da Dengue, Combate ao Pernilongo e CCZ**.

ressalto, que devemos **EVITAR** o uso da **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020**, para compra de insumo para os setores citados, deixando essa resolução para compras relacionadas a outros setores da vigilância.

Att;

AVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Maria Tereza Rodrigues

superintendente Geral da Promoção e Vigilância em Saúde de Sete Lagoas.

especialista em Gestão em Saúde Pública com ênfase em Saúde da Família.

31)971348600 (Vivo)

31)37734050 (Setor de epidemiologia)

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**AQUISIÇÃO DE BENS DA SMS.**

Fundamento legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A SMS deverá elaborar uma justificativa técnica para caracterizar a emergência/urgência nos casos em que não for possível a aquisição ou contratação dos serviços por meio de processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, pregão e concorrência.

Considerando as peculiaridades do caso, bem como as exigências da Nova Lei de Licitações no que tange à fase preparatória das compras e demais contratações públicas, acreditamos que um novo processo licitatório para aquisição dos serviços constantes da solicitação **117257/2024** emitida pelo Centro de Controle da Dengue, “ como projeto de caráter transitório, para utilização como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituída pela Deliberação CIB/SUS nº 4366, de 26 de setembro de 2023. E o pernilongo *Culex* causador da febre Oropouche. No último dia 11 o Ministério da Saúde emitiu uma nota técnica a todos os Estados e Municípios recomendando o reforço da Vigilância de Saúde, sobre a possibilidade de transmissão vertical, com a nota Técnica o Ministério de Saúde pretende também orientar a sociedade sobre a arbovirose. O Ministério de Saúde já confirmou duas mortes no país, e os casos estão crescendo no Estado de Minas Gerais.



Insta ressaltar que a aquisição será feita em quantitativos estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante do acima exposto, solicitamos a compra emergencial do óleo Mineral – Mistura composta de Hidrocarbonetos parafinados para o processo de Termonebulização.

Encaminhamos anexo os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa, acompanhada da “Declaração para Cotação Direta com Fornecedores”, demonstrando que os orçamentos captados correspondem à variação de mercado; que foram escolhidos 3 (três) fornecedores para solicitação formal de cotação, através de e-mail, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto; que a escolha desses fornecedores se justifica por suas respectivas relações contratuais, anteriores e vigentes, com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e/ou por estes fornecedores terem atendido pedidos de cotações em processos anteriores;

III - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - razão da escolha do contratado, considerando o menor orçamento e a qualificação técnica da empresa para execução do objeto;

VI - justificativa de preço (menor orçamento).

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, ficando à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Saúde.



DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES, Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

- Foi realizada a comparação da despesa estimada para aquisição de óleo mineral, , conforme DFD do Programa Municipal de Combate ao Pernilongo e Caramujo Africano, com a previsão no orçamento e feita a reserva orçamentária desses recursos.
- Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha 35077/2024 – 13.01.10.305.2077.2616.3339030000000-2621000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2024.

MARCELO RODRIGUES
DA COSTA
FERNANDES:08758403
612

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUES DA
COSTA
FERNANDES:08758403612
Dados: 2024.07.11 08:21:11
-03'00'

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL

REMETENTE		
Nome empresarial PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.		
Número de Inscrição CNPJ: 21.578.205/0001-29	Inscrição Estadual 00248227900-53	
Logradouro Rua Deputado José Raimundo, 500, Dona Clara, Belo Horizonte MG. CEP: 31.260-150.		
Sócio Administrador/ Representante Legal Eduardo José da Silva Borges	Endereço Eletrônico eduardo@pragminas.com.br	Telefone: (31) 3564-7793
DESTINATÁRIO		
Nome empresarial Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG		
Telefone	E-mail combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Óleo mineral - mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar em sua composição uma queima facilitada e propicia uma fácil diluição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça uniforme e em grande quantidade, óleo mineral para FOG, com ponto de inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de outros produtos químicos em sua composição. Mínimo 150 graus de uso não agrícola (coloração branca)	Galão	60	Energis 8	R\$450,00	R\$27.000,00

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte - Minas Gerais, 27 de maio de 2024.

Eduardo José da Silva Borges
Eduardo José da Silva Borges
Sócio Proprietário

21.578.205/0001-29
PRAG MINAS COMÉRCIO
AGROPECUÁRIO EIRELI
Rua Deputado José Raimundo, 500
B. Dona Clara - CEP 31260-150
BELO HORIZONTE - MG

Assunto: Re: ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS

De Poliana Freitas <comunicacao@pragminas.com.br>

Para: <combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br>

Data 27/05/2024 18:20

- Sete Lagoas MG 27-05-2024.pdf (~307 KB)

Prezados,

Conforme solicitado segue o orçamento.

Em qui., 23 de mai. de 2024 às 07:11, <combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto::ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS

Data:20/05/2024 08:41

De:combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br

Para:atendimento@epicosaneantes.com.br

Bom dia, solicito orçamento do seguinte material abaixo

--

Óleo mineral - mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar em sua composição uma queima facilitada e propicia uma fácil diluição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça uniforme e em grande quantidade, óleo mineral para FOG, com ponto de inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de outros produtos químicos em sua composição. mínimo 150 graus de uso nao agrícola (coloração branca)

60 Galoes 201

(31) 999034317 Supervisor Geral do Programa de Combate ao Pernilongo e Caramujo Africano/Sete Lagoas

(31) 3774 1546 - Cassiana Eudócia



19/06/2024, 07:16

Locamail :: Re: ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS

--

Atenciosamente,
Poliana Freitas.

PRAG MINAS
(31) 3564-7793 - Ramal 2040.



Remetente:**ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA**

Av. Brasil, 19.001 – Ljs. 02 e 04 – CEASA - Irajá

Rio de Janeiro – 21.530-000

E mail:	licitacoes@stiraja.com.br
Tel.:	
Fax.:	

Contato:	Cleber Tavares dos Santos
Departamento:	Licitações/Vendas

Destinatário:

Empresa:	PREF. De Sete Lagoas
Departamento:	
Contato:	
Tel.:	
Email.:	
Assunto:	Cotação de preços

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Unidade	Quantidade	Marca	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Galão	60	Energis	Óleo mineral - mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar em sua composição uma queima facilitada e propicia uma fácil diluição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça uniforme e em grande quantidade, óleo mineral para FOG, com ponto de inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de outros produtos químicos em sua composição. mínimo 150 graus de uso não agrícola (coloração branca) Galão de 20 litros.	R\$ 480,00	R\$ 28.800,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo para entrega: Até 30 dias

Condições p/ pagamento: A vista c/empenho.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.



Cleber Tavares dos Santos

**ST-IRAJÁ Agrícola Ltda** CNPJ 03.656.245/0001-60

Av. Brasil, 19.001, Lojas 2 e 4 Pavilhão da Manutenção - Irajá Cep 21530-000 Rio de Janeiro, RJ

Tel. (21) 3062-2538 licitacoes@stiraja.com.br



Assunto: **RES: ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS**
Licitações <licitacoes@stiraja.com.br>
<combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br>
28/05/2024 08:49

web

- Cotação Maio24.pdf (~206 KB)

Bom dia,

Segue em anexo .

Att.Cleber T.Santos

De: combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br <combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de maio de 2024 07:11
Para: vettori@hotmai.com; vettori.vila@hotmail.com; licitacoes@stiraja.com.br; comercial1@erradik.com.br; comunicacao@pragminas.com.br
Assunto: Fwd: ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS

----- Mensagem original -----

Assunto::ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS
Data:20/05/2024 08:41
De:combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br
Para::atendimentolicit@epicosaneantes.com.br

Bom dia, solicito orgamento do seguinte material abaixo

60 Galoes 20l

Óleo mineral - mistura composta de hidrocarbonetos
parafínicos para o processo de termonebulização capaz de
gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar
em sua composição uma queirna facilitada e propicia uma fácil
diluuição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça
uniforme em grande quantidade, óleo mineral para FOG

com ponto de inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de outros produtos químicos em sua composição. mínimo 150 graus de uso não agrícola (coloração branca)

(31) 999034317 Supervisora Geral do Programa de Combate ao Pernilongo e Caramujo Africano/Sete Lagoas

(31) 3774 1546 - Cassiana Eudócia

PROPOSTA COMERCIAL

Remetente:

Erradik Saúde Ambiental Comercio de Produtos Domissanitário EIRELI LTDA
CNPJ: 26.221.566/0001-37 **Inscrição Estadual:** 12505274-0 **Inscrição Municipal:** 98221426 -
Endereço: Rua Israel 13 D quadra 252 Jardim São Cristóvão São Luís – MA CEP 65056-420 -
Tel.: (98) 3225-2165 / WhatsApp 98 98253-9999 **Site:** www.erradik.com.br / **instagram:**
[erradik_saude_ambiental](https://www.instagram.com/erradik_saude_ambiental) – **E-mails:** comercial1@erradik.com.br / vendas1@erradik.com.br /
vendas2@erradik.com.br / administrativo@erradik.com.br / joaopaulo@erradik.com.br
Dados Bancários:
Banco do Bradesco: Agência 2121-0 **Conta Corrente:** 55017-5
Banco do Brasil: Agência 3649-8 **Conta Corrente:** 52065-9

Destinatário:

Empresa: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG
Pessoa de contato: Cassiana Eudócia
Telefone: (31) 999034317
E-mail: combateaopernilongo@setelagoas.mg.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Óleo mineral - mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de Termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar em sua composição uma queima facilitada e propicia uma fácil diluição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça uniforme e em grande quantidade, óleo mineral para FOG, com ponto de	60 Galões de 20lts .	IMPERLUB	R\$ 471,40	R\$ 28.284,00

ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIO EIRELI LTDA
Rua Israel 13-D quadra 252 Jardim São Cristóvão São Luís - MA CEP 65056-420
Tel (98) 3225-2165 / Whatsapp 98253-9999 - Site: www.erradik.com.br
Email: administrativo@erradik.com.br / comercial1@erradik.com.br / vendas1@erradik.com.br
Instagem: erradik saude ambiental

inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de outros produtos químicos em sua composição. Mínimo 150 graus de uso não agrícola (coloração branca).				
Valor total				R\$ 28.284,00

Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 dias
Forma de pagamento: A vista
Forma do frete: ☐ CIF ☒ FOB

Declaramos que todos os impostos, tributos e demais despesa estão inclusos nos valores acima.

São Luís – MA, 23 de maio de 2024.

João Paulo Pereira Filho

João Paulo Pereira Filho
Sócio administrador
CPF 609 013.753-73

CNPJ 26 221 566/0001-37
ERRADIK SAUDE AMBIENTAL
COMÉRCIO DE PRODUTOS
DOMISSANITÁRIOS LTDA
R Israel 13 D. Qd 252
São Cristóvão
CEP: 65.056-420
SÃO LUIS MA

Re: ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS



Assunto: **Re: ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS**
De: **William Silva - Erradik Saúde Ambiental** <vendas1@erradik.com.br>
Para: **Jacques Douglas** <comercial1@erradik.com.br>
Cc: **Erradik Saúde Ambiental** <joaopaulo@erradik.com.br>, <combateapernilongo@setelagoas.mg.gov.br>
Data: 23/05/2024 08:54

- ORCAMENTO SETE LAGOAS - MG 22-05-2024.pdf (~256 KB)

Bom dia, prezado(a)!

Segue em anexo o orçamento conforme solicitado.

Agradecemos o contato conosco!

Atenciosamente,

João Paulo P. Filho (Substituindo William em suas férias)
Gestor Administrativo
Tel. 98 32252165 / 991925069

Em seg., 20 de mai. de 2024 às 09:49, Jacques Douglas <comercial1@erradik.com.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: <combateapernilongo@setelagoas.mg.gov.br>
Date: seg., 20 de mai. de 2024 08:41
Subject: ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS
To: <atendimento@epicosaneantes.com.br>

Bom dia, solicito orçamento do seguinte material abaixo

--

60 Galoes 20l

Óleo mineral - mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar em sua composição uma queima facilitada e propicia uma fácil diluição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça uniforme e em grande quantidade, óleo mineral para FOG, com ponto de inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de

19/06/2024, 07:16

Locamail :: Re: ORCAMENTO OLEO DE SOJA SETE LAGOAS

outro produtos químicos em sua composição. mínimo 0 graus de uso não agrícola (coloração branca)

(31) 999034317 Supervisora Geral do Programa de Combate ao Pernilongo e Caramujo Africano/Sete Lagoas

(31) 3774 1546 - Cassiana Eudócia





PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
Solicitação de Compra nº SN COMBATE AO PERNILONGO E CARAMUJO AFRICANO

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$	Valor Médio Unitário R\$	Valor Total R\$
				ST Irajá Agrícola Ltda	Prag Minas Comércio Agrop. Eireli	Erradik Saúde Ambiental Comercio de Prod. Domiss. Eireli Ltda.		
1	60	Galões 20 litros	Óleo Mineral - mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa; é necessário apresentar em sua composição uma queima facilitada e propicia uma fácil diluição do inseticida; óleo mineral capaz de gerar fumaça uniforme e em grande quantidade, óleo mineral para FOG, com ponto de inflamabilidade elevado, isento de umidade, composto de uma mistura de hidrocarbonetos, sendo isento de outros produtos químicos em sua composição. Mínimo 150 graus de uso não agrícola (coloração branca).	R\$ 480,0000	R\$ 450,0000	R\$ 471,4000	R\$ 467,1333	R\$ 28.028,0000
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$								
								R\$ 28.028,00

Sete Lagoas, 8 de julho 2024

OBS.: AS ESTIMATIVAS DE PREÇO FORAM
FEITAS POR CASSIANA EUDÓCIA.



DECLARAÇÕES PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Óleo Mineral insumo para compor a Unidade de apoio as Arboviroses e Zoonoses em Regiões de Lagos, Lagoas, Brejos, Mata e Locais Públicos.

Eu, Simone Andrade Costa, Gerente de Licitações e Compras da Saúde, matrícula nº 605712, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com base no Decreto Municipal nº 6.943/2023, declaro que estou ciente com a pesquisa de preços realizada pelo Programa Municipal de Combate ao Pernilongo e Caramujo Africano.

Sra. Cassiana Eudócia, realizou cotações com esses fornecedores por se tratar de um Material bem específico. E a escolha desses fornecedores se justifica por suas respectivas relações contratuais anteriores e vigentes, com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e/ou por estes fornecedores terem atendido pedidos de cotações em processos anteriores;

- 1) Que o valor total estimado da contratação é de R\$ 28.028,00, valor este encontrado pela média dos orçamentos detalhados no Mapa Comparativo de Preços.

Sete Lagoas, 08 de julho de 2024.



Simone Andrade Costa
Gerente de Licitações e Compras da Saúde

DESPACHO SUPERINTENDENTE

AO CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Considerando o recebimento de solicitação, bem como demais documentos anexos, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, para a Aquisição de Óleo mineral, destinado ao Programa Municipal de Combate à dengue em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentações anexas ao processo.

Considerando que o ETP e documentação anexa atende às disposições previstas no Decreto Municipal nº 6.944, de 14 de fevereiro de 2023, bem como no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminho o presente processo licitatório para autorização do início do procedimento licitatório, bem como determinação da abertura do processo na forma de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Sete Lagoas, de 06 de agosto de 2024.


SALETE FERREIRA S. JESUS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SAÚDE

TERMO AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa, em conformidade com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demandas, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, na qual informa a necessidade da urgência/emergência em adquirir o material que será utilizado no combate ao pernilongo Cullex, causador da febre Oropouche.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 28.028,00 (vinte e oito mil e vinte e oito reais), nos termos da solicitação de compra de número 117257, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **DISPENSA.**

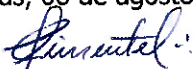
Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação da empresa que apresentou o menor orçamento de acordo com o "Mapa Comparativo de Preço" elaborado pela servidora Cassiana Eudócia, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, o mesmo deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Com fundamento nas disposições contidas no artigo 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Orientação Normativa nº 84/2024, da Advocacia Geral da União - AGU, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Sete Lagoas, 06 de agosto de 2024.



ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópias de documentos, e Certidões Negativas de Débitos da empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA.

Inscrita sob o nº do CNPJ.: 21.578.205/0001-29.

Seguem:

- _ Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- _ Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- _ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Estaduais.
- _ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à D. Ativa da União.
- _ Certificado de Regularidade do FGTS. .
- _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- _ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- _ Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.
- _ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica -TCU. .
- _ Cópia da Segunda Alteração Contrato.

Referente ao procedimento licitatório na forma de: Dispensa.
Objeto: Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa, em conformidade com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demandas, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, na qual informa a necessidade da urgência/emergência em adquirir o material que será utilizado no combate ao pernilongo Cullex, causador da febre Oropouche. Nos termos da solicitação de compra de número 117257, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sete Lagoas, 06 de agosto de 2024.


Geraldo Magela dos Anjos.

Gerente de Compras Diretas sem Licitação.

==



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IDJEGGIIIM**

Documento/Certidão nº **28.356.395** Exercício: **2024**

Emissão em: **06/08/2024**

Requerimento em: **14:00:10**

Validade: **05/09/2024**

Nome: **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA**

CNPJ: **21.578.205.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/07/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/10/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
002482279.00-53

CNPJ/CPF: 21.578.205/0001-29

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DEPUTADO JOSE RAIMUNDO

NÚMERO: 500

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DONA CLARA

CEP: 31260150

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
002482279.00-53	03.000562102-18	Exigibilidade suspensa - parcelado

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000779084684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA
CNPJ: 21.578.205/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:27 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **B59D.82AC.9BAC.E430**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.578.205/0001-29
Razão Social: PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI
Endereço: RUA DEPUTADO JOSE RAIMUNDO 500 / DONA CLARA / BELO HORIZONTE / MG / 31260-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2024 a 03/09/2024

Certificação Número: 2024080507472249042252

Informação obtida em 06/08/2024 15:43:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.578.205/0001-29

Certidão nº: 53868575/2024

Expedição: 06/08/2024, às 14:18:50

Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.578.205/0001-29, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.578.205/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DEPUTADO JOSE RAIMUNDO	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 31.260-150	BAIRRO/DISTRITO DONA CLARA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	-------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@PRAGMINAS.COM.BR	TELEFONE (31) 3564-7793/ (31) 3292-7793
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2024 às 14:16:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA
CNPJ: 21.578.205/0001-29

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Agosto de 2024 às 14:25

BELO HORIZONTE, 06 de Agosto de 2024 às 14:25

Código de Autenticação: 2408-0614-2534-0769-6327

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2024 14:15:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA**
CNPJ: **21.578.205/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600177365

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193737903125

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

25 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7362472 em 26/06/2019 da Empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, Nire 31600177365 e protocolo 192719572 - 26/06/2019. Autenticação: E3FC96352DCB38B8CE373FEA13DDBCC0786B2F62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/271.957-2 e o código de segurança clQH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/271.957-2	J193737903125	25/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.043.093-96	EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7362472 em 26/08/2019 da Empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, Nire 31600177365 e protocolo 192719572 - 25/06/2019. Autenticação: E3FC98352DCB38B8CE373FEA13DDBCC0768B2F62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/271.957-2 e o código de segurança clQH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 2/10

**2ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI

CNPJ: 21.578.205/0001-29

NIRE: 31600177365

EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES, brasileiro, natural de São Luís do Maranhão/MA, solteiro, nascido aos 16/05/1991, empresário, portador da C.I nº 016234912001-4, expedida pela SSP/MA, CPF nº 046.043.093-96, residente e domiciliado na Rua Deputado José Raimundo, nº 500 - fds, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31260-150, titular da empresa PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.205/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31600177365 em 17/12/2014, resolve por este instrumento, promover a presente alteração do Ato Constitutivo, o que faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETIVO SOCIAL

O titular resolve alterar o objetivo social da empresa, passando a mesma a exercer as seguintes atividades:

O comércio varejista de defensivos fitos, saneantes domissanitários, com predominância de insumos agropecuários, entre as quais produtos agrícolas e florestais, material de higiene e limpeza, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de equipamentos de proteção e segurança, artigos de papeleria e de apoio didático e correlatos das atividades acima, roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho, bolsas, malas, artigos de viagem, ferragens e ferramentas, capas e tecidos para cobertura de recipiente de água potável, telas e mosquiteiros, os serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e agropecuárias, treinamentos e capacitações referentes ao ramo da empresa, pulverização e controle de pragas agrícolas, atividades de capina química, execução e manutenção de áreas verdes, imunização e controle de pragas agrícolas e urbanas, limpeza e higienização dos reservatórios de água, a locação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária e uso geral.





II – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital que era de R\$72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais), neste ato fica aumentado para R\$100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelo titular.

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o contrato da empresa EIRELI, com o teor a seguir:

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI

CNPJ: 21.578.205/0001-29

NIRE: 31600177365

EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES, brasileiro, natural de São Luís do Maranhão/MA, solteiro, nascido aos 16/05/1991, empresário, portador da C.I nº 016234912001-4, expedida pela SSP/MA, CPF nº 046.043.093-96, residente e domiciliado na Rua Deputado José Raimundo, nº 500 - fds, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31260-150, titular da empresa PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.205/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31600177365 em 17/12/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Eireli tem como denominação social “**PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI**”, e sua sede é na Rua Deputado José Raimundo, nº 500, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP. 31260-150.

Parágrafo único: A empresa Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A Eirell tem por objetivo social o comércio varejista de defensivos fitos, saneantes domissanitários, com predominância de insumos agropecuários, entre as quais produtos agrícolas e florestais, material de higiene e limpeza, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de equipamentos de proteção e segurança, artigos de papelaria e de apoio didático e correlatos das atividades acima, roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho, bolsas, malas, artigos de viagem, ferragens e ferramentas, capas e tecidos para cobertura de recipiente de água potável, telas e mosquiteiros, os serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e agropecuárias, treinamentos e capacitações referentes ao ramo da empresa, pulverização e controle de pragas agrícolas, atividades de capina química, execução e manutenção de áreas verdes, imunização e controle de pragas agrícolas e urbanas, limpeza e higienização dos reservatórios de água, a locação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária e uso geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO E DURAÇÃO.

A Eirell iniciou suas atividades em 04 de Novembro de 2014, com prazo de duração por tempo indeterminado, garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa EIRELI será administrada pelo titular **EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES**, já acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7362472 em 26/06/2019 da Empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, Nire 31600177365 e protocolo 192719572 - 25/06/2019. Autenticação: E3FC96352DCB38B8CE373FEA13DDBCC0766B2F62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/271.957-2 e o código de segurança cIQH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10



CLÁUSULA SÉXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular precederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A Eireli poderá levantar balanços intermediários para apurar os resultados. Havendo lucros, estes poderão ser distribuídos para o titular em periodicidades mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

CLÁUSULA SETIMA – PRO-LABORE

O titular poderá fazer retiradas pró-labore, obedecidos os limites legais da legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA – DESIMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

O titular assina o presente contrato por certificação digital.





Belo Horizonte, 19 de Junho de 2019.

EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES

Titular administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7362472 em 26/06/2019 da Empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, Nire 31600177365 e protocolo 192719572 - 25/06/2019. Autenticação: E3FC98352DCB38B8CE373FEA13DDBCC0768B2F62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/271.957-2 e o código de segurança c1QH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/271.957-2	J193737903125	25/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.043.093-96	EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7362472 em 26/06/2019 da Empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, Nire 31600177365 e protocolo 192719572 - 25/06/2019. Autenticação: E3FC96352DCB38B8CE373FEA13DDBCC0766B2F62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/271.957-2 e o código de segurança cIQH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, de nire 3160017736-5 e protocolado sob o número 19/271.957-2 em 25/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7362472, em 26/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Julliano Vicente.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.043.093-96	EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.043.093-96	EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES

Belo Horizonte. Quarta-feira, 26 de Junho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7362472 em 26/06/2019 da Empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, Nire 31600177365 e protocolo 192719572 - 25/06/2019. Autenticação: E3FC96352DCB38B8CE373FEA13DDBCC0766B2F62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/271.957-2 e o código de segurança dQH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.159.586-04	JULIANO VICENTE
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quarta-feira, 26 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7362472 em 26/06/2019 da Empresa PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, Nire 31600177365 e protocolo 192719572 - 25/06/2019. Autenticação: E3FC86352DCB38B8CE373FEA13DDBCC0766B2F62. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/271.957-2 e o código de segurança cIQH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretaria-Geral

pág. 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO
SECRETARIA NACIONAL DE TESTAMENTO

2102279109
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2102279109
PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME
EDUARDO JOSE DA SILVA BORGES

DOCUMENTOS / OUTROS
0162353120014 SEP MA

CPF
046.043.093-96

DATA NASCIMENTO
16/05/1991

PROFISSÃO
JOSE FERREIRA BORGES
MARIA DINA DA SILVA

RESIDÊNCIA
ACC CASAL AS

Nº REGISTRO
06277602992

VALIDADE
20/03/2025

1ª EMISSÃO
09/01/2015

ASSINATURA
Eduardo José da Silva Borges
ASSINATURA DO REGISTRANTE

LOCAL
Belo Horizonte, MG

DATA EMISSÃO
23/03/2020

ASSINATURA
Kleyerson Rezende
Diretor DEPARTAMENTO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

38230145100
MG573079692

MINAS GERAIS

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-8200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado
Belo Horizonte 07/04/2021 15:55:25 Em testemunho da verdade,
Sofia de Paula Contreirino, Escrevente, N° 2030440225

Selo Eletrônico N° ENG75177

Cód Segurança: 7003.1391.9002.1675

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5,49 - TFPJ: 1,81 - RC: 0,33 - ISS: 0,27 - TOTAL: 7,90
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AB6114360

Ed. Pti

Assunto: **Re: Compra Direta. Fundo Municipal de Saúde.**
De Poliana Freitas <comunicacao@pragminas.com.br>
Para: Geraldo Magela. <geraldoanjos.saude@setelagoas.mg.gov.br>
Data 06/08/2024 15:56



- Certidão de débitos Estadual. Validade 06-10-2024.pdf (~63 KB)

Prezados,

Conforme solicitado segue a CND estadual.

Em ter., 6 de ago. de 2024 às 15:53, Geraldo Magela. <geraldoanjos.saude@setelagoas.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde, Poliana Freitas.
Prag Minas Comércio Agropecuário Ltda.

Solicito o envio da Certidão Negativa de Débito Estadual.

Seguem anexo:

- _ Mapa Informativo de Preço, referente a **Compra Direta**, do item que consta no mesmo.
- _ Cópia do Orçamento, Óleo Mineral.

Solicito a Reserva e separação, do item.

A Ordem de Compra, será enviada, pelo setor solicitante da compra.

Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

At.te;

Geraldo Magela.

Núcleo Licitação e Compras. Fone: 31 3779 3700.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - Minas Gerais.

----- Mensagem original -----

Assunto::Compra Direta. Fundo Municipal de Saúde.

Data:06/08/2024 13:06

De:"Geraldo Magela. " <geraldoanjos.saude@setelagoas.mg.gov.br>

Para::comunicacao@pragminas.com.br

Bom Dia, Poliana Freitas.
Prag Minas Comércio Agropecuário Ltda.

Seguem anexo:

- _ Mapa Informativo de Preço, referente a **Compra Direta**, do item que consta no mesmo.
- _ Cópia do Orçamento, Óleo Mineral.

Solicito a Reserva e separação, do item.

A Ordem de Compra, será enviada, pelo setor solicitante da compra.

Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Aguardo.

Geraldo Magela.

Núcleo Licitação e Compras. Fone: 31 3779 3700.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - Minas Gerais.

Atenciosamente,
Poliana Freitas.

PRAG MINAS
(31) 3564-7793 - Ramal 2040.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



MAPA INFORMATIVO DE PREÇO.

PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA. CNPJ.: 21.578.205/0001-29.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	60	GALÕES DE 20 LITROS	ÓLEO MINERAL - MISTURA COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS PARAFINADOS PARA O PROCESSO DE TERMONEBULIZAÇÃO CAPAZ DE GERAR UMA FUMAÇA Densa E ESPessa; É NECESSÁRIO APRESENTAR EM SUA COMPOSIÇÃO UMA QUEIMA FACILITADA E PROPICIA UM FÁCIL DILUIÇÃO DO INSETICIDA; ÓLEO MINERAL CAPAZ DE GERAR UMA FUMAÇA UNIFORME E EM GRANDE QUANTIDADE, ÓLEO MINERAL PARA FOG, COM PONTO DE INFLAMABILIDADE ELEVADO, ISENTO DE UNIDADE, COMPOSTO DE UMA MISTURA DE HIDROCARBONETOS, SENDO ISENTO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM SUA COMPOSIÇÃO. MÍNIMO 150 GRAUS DE USO NÃO AGRÍCOLA (COLORAÇÃO BRANCA). MARCA: ENERGIS 8. REFERENTE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 117257.	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 27.000,00

Sete Lagoas, 06 de agosto de 2024.

COMPRA DIRETA.

CONDIÇÃO PAGAMENTO: 30 DIAS.

DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ.: 00.634.997/0001-31.

OBSERVAÇÃO: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES PARA O CASO DE MEDICAMENTOS COM VALIDADE PLENA DE MAIS DE 01 (UM) ANO.
PARA OS MEDICAMENTOS COM VALIDADE PLENA DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, A VALIDADE MÍNIMA DE ENTREGA DEVE SER IGUAL A 70% (SETENTA POR CENTO) DESTE PRAZO, OU SEJA, APROXIMADAMENTE MAIS DE 09 (NOVE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO MEDICAMENTO. OS PRODUTOS QUE ESTIVEREM FORA DESTAS CONDIÇÕES ACERCA DA VALIDADE DOS PRODUTOS AQUI DISCRIMINADAS SERÃO DEVOLVIDOS.
A ENTREGA DE PRODUTOS COM O PRAZO DE VALIDADE DIFERENTE DO QUE FOI SUPRA PREVISTO SÓ PODERÁ OCORRER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE, MEDIANTE A EMISSÃO DE CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA SEM QUALQUER ENCARGO. TERMO OU CONDIÇÃO. A EVENTUAL PRESENÇA DESSSES ELEMENTOS ACIDENTAIS INCLUIDOS UNILALTERAMENTE PELA CONTRATANTE NO INSTRUMENTO CITADO SERÁ CONSIDERADO NÃO INSCRITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODENDO A CONTRATANTE, A QUALQUER TEMPO, REVOGAR EVENTUAL AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA COM PRAZO DE VALIDADE DIVERSO. E INSTAURAR PROCESSO PUNITIVO CONTRA AQUELES QUE DESCUMPRIREM AS REGRAS CONTRATUAIS ORIGINÁRIAS E DEMAIS AJUSTES FIRMADOS SUPERVENIENTEMENTE COM A ADMINISTRAÇÃO.

Generaldo Magalhães dos Anjos
Generaldo Magalhães dos Anjos

Gerente de Compras Diretas sem Licitação.



Processo Licitação:	217/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	079/2024
Objeto:	Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

EMENTA - PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº. 14.133/2021 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓLEO MINERAL – MISTURA COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS PARAFÍNICOS PARA O PROCESSO DE TERMONEBULIZAÇÃO CAPAZ DE GERAR UMA FUMAÇA Densa E ESPESSA- PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO - O processo em questão tem como objeto a Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa, em conformidade com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demandas, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, na qual informa a necessidade da urgência/emergência em adquirir o material que será utilizado no combate ao pernilongo Cullex, causador da febre Oropouche.

Conforme Documentos de Formalização da Demandas Simplificado/DFD, bem como justificativa apresentada, deverá o Município de Sete Lagoas/MG, realizar a aquisição de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa. Alega o Secretário e Gestor Municipal de Saúde Dr. Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, que a emergencialidade das aquisições previstas em solicitação de compra, se dá, devido a prevenção para combate e controle de doenças que acometem a população causando estado de emergência no sistema de saúde, além do recente cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais (arboviroses) vivido por Sete Lagoas.

Justifica também, no último dia 11 de julho de 2024 o Ministério da Saúde emitiu nota técnica a todos os Estados e Municípios recomendando o reforço da Vigilância de Saúde, sobre a possibilidade de transmissão vertical. O Ministério da Saúde já confirmou duas mortes no país e os casos estão crescendo no Estado de Minas Gerais. Alega ainda, que a presente aquisição será feita em quantitativos estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

Importante ressaltar que, além do Documentos de Formalização da Demandas Simplificado/DFD,



Processo Licitatório: 217/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 079/2024
Objeto: Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

também foram apresentadas as justificativas para a aquisição emergencial devidamente assinadas pelos responsáveis solicitantes.

Cabe salientar que, foi enviado pedido de cotação de preços via e-mail para empresas e as mesmas, encaminharam as propostas comerciais com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, conforme determina o inciso IV do § 1º do art. 23 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 6.943/2023, conforme Mapa Comparativo de Preço, bem como Declaração para Estimativa de Preços fornecida pela Gerente de Licitações e Compras da Saúde, doc. de fls 43/44. Em seguida, consultado o Departamento de Planejamento e Orçamento, foi informada dotação orçamentária para atender à despesa e instruir a análise e parecer.

Tendo em vista tratar-se de demanda emergencial, vieram os autos para manifestação da assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal para proceder-se à dispensa de licitação.

A Autoridade Superior, dentro das atribuições que lhe compete, aprovou e autorizou a instauração do presente processo conforme documento de fl. 46.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 28.028,00 (vinte e oito mil e vinte e oito reais), nos termos da solicitação de compra de número 117257/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Cumprе salientar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins da presente contratação.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:



Processo Licitatório:	217/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	079/2024
Objeto:	Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

- a) Solicitações de Compra, (fls. 01/02);
- b) Documento de Formalização da Demanda-DFD, (fls. 03/05);
- c) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 06/09);
- d) Declaração Fiscais e Gestor de Contrato, (fl.10);
- e) Termo de Referência elaborado pela Secretaria Requisitante, (fls. 11/28);
- f) E-mail sobre a Resolução SES/MG Nº 9.201/2023, (fl.29);
- g) Justificativa para aquisição emergencial, (fls. 30/31);
- h) Declaração Ordenador de Despesas, (fl. 32);
- i) Orçamentos, (fls. 33/42);
- j) Mapa Comparativo de Preço, (fl.43);
- k) Declaração de Estimativa de Preços, (fls. 44);
- l) Despacho ao Consultor de Licitações e Compras, (fl. 45);
- a) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 46);
- b) Documentos Regularidade Fiscal, (fls. 47/67);
- c) Mapa Informativo de Preço, (fl. 68).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO - Consubstanciado nas disposições do art. 37, inciso XXI da CF/1988 e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - Compra, inclusive por encomenda;
- III - Locação;
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



Processo Licitatório:	217/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	079/2024
Objeto:	Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, bem como não adentra, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/financeira.

Cabe esclarecer, que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ademais, cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que os objetos precisam ser adquiridos imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

No caso em tela, verifica que se faz necessário a contratação das empresas de forma direta, visando afastar o risco de danos à saúde da população assistida pelos itens a serem adquiridos, afim de manter os serviços precípuos da administração pública, com entrega imediata, razão pela qual não há tempo hábil para a realização de certame sem que a Administração Pública tenha prejuízo.

A atuação administrativa deve ser atrelada aos princípios norteadores à Administração Pública que correspondem aos alicerces da ciência e deles decorre todo o sistema normativo. A Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. No entanto, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a



Processo Licitatório:	217/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	079/2024
Objeto:	Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

contratação direta nos casos previstos por lei, sendo possível contratar por um procedimento simplificado, respeitando-se o caráter isonômico e vantajoso para a Administração Pública.

Todavia, não se deve confundir contratação direta com ausência de um procedimento administrativo, uma vez que, toda contratação desse tipo exige procedimento prévio com a observância de etapas e formalidades. Assim, para que se chegue à conclusão da adoção de uma contratação direta ou não, deve haver todo um conjunto de atos iniciais, como solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo da viabilidade econômica, dentre outros, até que, após análise do caso, e tendo sempre em vista os princípios da isonomia e supremacia do interesse público, se chegue a sua adequação aos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Nessa análise, deverá se buscar a melhor solução face ao interesse público, respeitando, na medida do possível, o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação. Somente em alguns casos especiais, como a do caso em tela, que em face da emergência, devido a necessidade de prevenção para combate e controle de doenças que acometem a população causando estado de emergência no sistema de saúde, além do recente cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais (arboviroses) vivido por Sete Lagoas. Importante ressaltar que conforme declarado pelo Secretário Municipal de Saúde, a compra emergencial é feita em quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial.

Assim, para que haja a opção de tal dispensa de licitação, deve haver justificação pela Administração, comprovando a sua conveniência e, resguardando o interesse social público, uma vez que, a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. Assim sendo, são entendidos os seguintes pressupostos: lógico (pluralidade de ofertantes para o objeto), jurídico (conveniência da licitação ao interesse público) e fático (existência de interessados).

Assim, pontifica nosso pensamento Justen Filho (1998, p. 207), ao afirmar que:

[...] esse procedimento envolve ampla discricionariedade para a Administração, mas a liberdade se restringe às providências concretas a serem adotadas. Aqui não há margem de discricionariedade acerca da observância das formalidades prévias. Afirma, ainda, que aplicar-se-á àqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse risco a satisfação do interesse público.

Apesar de envolver ampla discricionariedade para a Administração. Essa liberdade deve restringir-se às providências concretas a serem adotadas e não deve ser utilizada como uma "brecha" para possíveis fraudes e "favorecimentos" na contratação.



Processo Licitatório:	217/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	079/2024
Objeto:	Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

Cabe ressaltar que, o caso em voga se enquadra perfeitamente nas hipóteses em que o lapso temporal necessário para um procedimento licitatório regular impediria a adoção de medidas indispensáveis a fim de evitar danos irreparáveis, ou seja, quando fosse concluída a licitação, face a demora de um procedimento regular, o dano já estaria concretizado.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal, isso porque a norma jurídica, referente à obrigatoriedade de licitação para a contratação pela Administração Pública foi prevista para uma situação de normalidade, em que o legislador considerou certa situação fática e elegeu certas condutas como obrigatórias para atingir-se a satisfação de certos valores, que, em relação ao procedimento licitatório, dizem respeito aos princípios da vantajosidade e isonomia.

Convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que é possível a contratação direta, mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Destarte, observado a ocorrência de uma situação emergencial, de interesse público relativo à saúde, direito e garantia supra-individual constitucional é irrelevante a disciplina jurídica da licitação como regra, vez que, a presente situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nesse sentido, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a



Processo Licitatório:	217/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	079/2024
Objeto:	Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos paraafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos nossos).

Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

Art. 75. [...]

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Dito isso, importante salientar que o processo para a contratação direta deve atender alguns requisitos e condicionantes para que seja realizado dentro dos ditames legais: **[a]** urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; **[b]** que a contratação se limite à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; **[c]** que possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, sem possibilidade de prorrogação; e **[d]** sem a recontração de empresa que já tenha sido contratada com base em tal fundamento.

Em tese, a situação fática se trata de emergência que necessita de ação imediata da Administração Pública, visto que, a realização dos procedimentos solicitados é imprescindível à prestação dos serviços de saúde com qualidade e com obediência ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou

[Handwritten signature]



Processo Licitatório: 217/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 079/2024
Objeto: Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública um forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Assim, determinar que se aguarde o decorrer do procedimento licitatório regular, para prestar a assistência à paciente, causaria um enorme e, quem sabe, irreparável dano a sua saúde, e, conseqüentemente, prejuízo ao Município.

Portanto, conforme análise fática e jurídica, a compra prevista na solicitação de compra de número 117257/2024, pode configurar hipótese de emergência prevista na lei, podendo ser dispensável a licitação, ou seja, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação que devem ser considerados no processo, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. razão da escolha do contratado;
- g. justificativa de preço;
- h. autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No que tange, pois, às contratações com vistas ao atendimento de situações emergenciais, com fulcro, portanto, no art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado ou do serviço pretendido.



Processo Licitatório:	217/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	079/2024
Objeto:	Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

Ademais no caso em questão, fundamenta-se o presente processo em decorrência de justificativa plausível e caracterizada a urgência de atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, o que justifica a contratação direta.

Além disso, foi asseverado na justificativa, que o material requisitado é de urgência/emergência concreta e efetiva, cujo fim precípua é afastar risco de danos à saúde e a vida de pessoas, motivo pelo qual não foi licitado, sendo necessária a aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa para atender a demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, para possibilitar a continuidade de atendimento à população.

Assim sendo, as empresas: **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.205/0001-29, ofertou o menor preço para o item solicitado. O valor global para o presente processo é de R\$ 27.000,00 (vinte set mil reais), nos termos da solicitação de compra de números 117257/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pelas razões acima expostas, entende-se caracterizada a situação de emergência autorizadora da compra direta.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE - É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único, do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO - De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Desta feita, diante todo o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, observando os apontamentos contidos nesta manifestação, **opina-se** pelo cumprimento da Solicitação de Compra



Processo Licitatório:	217/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	079/2024
Objeto:	Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

para a aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa, em conformidade com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demandas, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, na qual informa a necessidade da urgência/emergência em adquirir o material que será utilizado no combate ao pernilongo Cullex, causador da febre Oropouche, na qual informa a situação crítica do estoque dos materiais e que a compra emergencial é feita em quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que prevê o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências legais e a observância de todos os princípios gerais de Licitação, aplicáveis à espécie, sobretudo, o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. **Enquadrando-se o presente processo dentro das hipóteses de dispensa de licitação**, razão pela qual, entende este subscritor que as contratações das pessoas jurídicas: **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.205/0001-29, encontra amparo no **art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 07 de agosto de 2.024.


Joice Toledo
Assessora Jurídica


Lucineide Galdino de Sousa
Superintendente Jurídica



Processo Licitatório: 217/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 079/2024
Objeto: Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório de nº 217/2024, Dispensa de Licitação nº 079/2024, tem como objeto a aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa, em conformidade com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demandas, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, na qual informa a necessidade da urgência/emergência em adquirir o material que será utilizado no combate ao pernilongo Cullex, causador da febre Oropouche.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 75, inciso VIII, da nova lei de licitações.

Vislumbro, neste ato, que o processo transcorreu em estrita obediência aos princípios constantes no art. 5º da lei de licitação, aplicados a toda a Administração Pública.

É mister ressaltar que as razões que levaram a escolha pela realização da Dispensa emergencial foram externadas no parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o qual, ainda, abordou todos os aspectos jurídico-formais da presente contratação.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO¹** e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, as contratações diretas das empresas: **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.578.205/0001-29**.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

¹A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª ED. Atlas, p.333.



Processo Licitatório:	217/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	079/2024
Objeto:	Aquisição emergencial de óleo mineral – mistura composta de hidrocarbonetos parafínicos para o processo de termonebulização capaz de gerar uma fumaça densa e espessa.

Por fim, com fundamento no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Orientação Normativa nº 84/2024, da Advocacia Geral da União - AGU, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 07 de agosto de 2.024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TRAVESSA JURAEZ TANURE,15
SETE LAGOAS
3137797000
fundo@setelagoas.mg.gov.br
00.634.997/0001-31

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 169354**PROCESSO DE COMPRA Nº 102194****Dados da Compra**

Licitação : 79/2024
Modalidade da Licitação : DISPENSA
Tipo de Compra : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Prazo de Entrega :
Observações :
Cond.de Pagto : CONFORME SOLICITADO
Outras Condições :
Proc. Administrativo :

Dados da Dotação

Dotação : 13.01.10.305.2077.2616.3339030000000.2621000
Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade : 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ : 2616 - MANUT DOS SER VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGI
Subfunção : 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Prog. : 2077 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento : Material de Consumo
Recurso : 2621000 - TRANSF.SUS PROVENIENTES
Reduz : 35077-0
Complemento : 0 - NÃO SE APLICA
Característica Peculiar : 063265 - TRANSF.ACOES CON. E RED. DENG. CH

Dados do Credor

Nome : PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA
Endereço : DEPUTADO JOSÉ RAIMUNDO, 500
Município : BELO HORIZONTE-MG
Contato :

Numcgm: 263860
Numero : 500
Bairro : DONA CLARA
Telefone : (31) 3564-7793
CNPJ : 21.578.205/0001-29
Complemento :
CEP : 31260150
FAX :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	126488	60,00	3.3.9.0.30.34.00.00 - Material Laboratorial OLEO MINERAL SOLICITAÇÃO: 117257 ÓLEO MINERAL - MISTURA COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS PARAFINADOS PARA O PROCESSO DE TERMONEBULIZAÇÃO CAPAZ DE GERAR UMA FUMAÇA Densa E ESPessa; É NECESSÁRIO APRESENTAR EM SUA COMPOSIÇÃO UMA QUEIMA FACILITADA E PROPICIA UM FÁCIL DILUIÇÃO DO INSETICIDA; ÓLEO MINERAL CAPAZ DE GERAR UMA FUMAÇA UNIFORME E EM GRANDE QUANTIDADE, ÓLEO MINERAL PARA FOG, COM PONTO DE INFLAMABILIDADE ELEVADO, ISENTO DE UNIDADE, COMPOSTO DE UMA MISTURA DE HIDROCARBONETOS, SENDO ISENTO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM SUA COMPOSIÇÃO. MÍNIMO 150 GRAUS DE USO NÃO AGRÍCOLA (COLORAÇÃO BRANCA) O OBJETIVO DESSES INSUMOS E PARA COMPOR A UNIDADE DE APOIO AS ARBOVIROSES EM REGIÕES DE LAGOS, LAGOAS, BREJOS, ÁREAS PÚBLICAS E MATA, E LOCAIS PÚBLICOS PÚBLICOS, LUGARES ESTES COM INFESTAÇÃO DE VETORES DE DOENÇAS COM AEDES AEGYPTI E CULEX .	450,00	27.000,00
RESUMO: n FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - BENS - DFD /2024 -SETOR SOLICITANTE: PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO PERNILONGO E CARAMUJO AFRICANO RESPONSÁVEL/FISCAL DO CONTRATO: CASSIANA EUDÓCIA APARECIDA SILVA TEL.: (31) 999034317 GESTOR DO CONTRATO: MARIA TEREZA RODRIGUES combateaopernilongo.saude@setelagoas.mg.gov.br AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ÓLEO MINERAL) LOCAL DE ENTREGA: RUA DOMINGOS LUVERTE, Nº 229, B.: SÃO GERALDO, CEP: 357000-177, SETE LAGOAS/MG FONTE DO RECURSO:RESOLUÇÃO 9201/2023 C/C 145001-8					
TOTAL					27.000,00

SETE LAGOAS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZO _____

AUTORIZO

AUTORIZO _____

VISTO